

Transexuais, de que trata o Decreto nº 6.363, de 13 de julho de 2020, conforme abaixo discriminado:

I – pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres – SEASDHM:

1. Diretoria de Direitos Humanos

a) Titular: Silvana Maia;

b) Suplente: Maria de Jesus Oliveira de Araújo.

2. Diretoria de Políticas para as Mulheres

a) Titular: Isabela Aparecida Fernandes da Silva.

II – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP:

a) Suplente: Sabrina Gondim de Barros.

III – Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM:

a) Titular: Irineida Feitoza Nobre;

b) Suplente: Elane Cristina Almeida da Silva.

IV – Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE:

b) Suplente: Suplente: Vanderson Gomes de Brito.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.427, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.571, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia, em substituição, membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 3419/2021/SE-MAPI da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas, nos autos do Processo SEI nº 0820.009796.00027/2021-74, DECRETA:

Art. 1º Nomear, em substituição, membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, de que trata o Decreto nº 7.566, de 22 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminado:

I – Fundação Nacional do Índio – FUNAI:

a) Titular: Tarik Argentim.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.572, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 2386/2021/SE-ASDHM da Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres, nos autos do Processo SEI 0860.013084.00085/2021-15, DECRETA:

Art. 1º Nomear, em substituição, membro do Comitê Gestor Intersetorial dos Programas pela Primeira Infância, de que trata o Decreto nº 8.156, de 1º de março de 2021, conforme abaixo discriminado:

I – pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres - SEASDHM:

a) Titular: Maria Vidal Barros, em substituição ao sr. Raimundo Nonato da Silva Viana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.573, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDHUM VICTOR CANDIA DA SILVA do cargo de Ge-

rente de Assistência à Saúde da Unidade Mista de Saúde de Vila Campinas, da Secretaria de Estado de Saúde, nomeado através do Decreto nº 6.645, de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.574, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que determina o art. 6º, da Lei nº 1.912, de 31 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ERIKA RAIANY LIMA DE QUEIROZ para exercer o Cargo de Gerente de Assistência à Saúde da Unidade Mista de Saúde de Vila Campinas, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.575, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAIMUNDA BESERRA DA SAILVA do Cargo em Comissão, referência CEC-5, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, nomeada através do Decreto nº 8.048, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.576, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TATIANA DA SILVA OLIVEIRA do Cargo em Comissão, referência CEC-3, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, nomeada através do Decreto nº 1.239, de 11 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.577, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 10.502, de 12 de novembro de 2021, que nomeou EDUARDO BRAGA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.